



MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO
PROCURADORIA REGIONAL DO TRABALHO DA 15ª REGIÃO
PROCURADORIA DO TRABALHO NO MUNICÍPIO DE SÃO JOSÉ DOS CAMPOS

Procedimento n. 000199.2022.15.002/8-42
Termo de Ajuste de Conduta n. **08/2023**

FUNDAÇÃO CAIXA BENEFICENTE DOS SERVIDORES DA UNIVERSIDADE DE TAUBATÉ - FUNCABES, pessoa jurídica inscrita no CNPJ sob n.51.637.593/0001-32, com endereço na Avenida Nove de Julho, n. 245, Centro, Taubaté/SP, apresentada por sua Diretora Presidente MARIA ANGELA PETRINI, inscrita no CPF sob o nº 976.047.638-04, tendo em vista as irregularidades constatadas no Procedimento n. 000199.2022.15.00/8-42, firma o presente TERMO DE AJUSTE DE CONDUTA perante o **MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO - PROCURADORIA DO TRABALHO NO MUNICÍPIO DE SÃO JOSÉ DOS CAMPOS**, por intermédio da Excelentíssima Senhora Doutora ANA FARIAS HIRANO, Procuradora do Trabalho, nos termos e forma seguintes:

I - OBJETO:

O presente TERMO DE AJUSTE DE CONDUTA possui como escopo formalizar a intenção do(s) COMPROMITENTE(S) de adequar a sua conduta aos ditames legais, razão pela qual se compromete, neste ato, voluntariamente, a cumprir as obrigações elencadas no item II abaixo, nas condições de prazo, modo e lugar estabelecidas, em todos os locais em que exercer suas atividades na circunscrição da PTM de São José dos Campos.

9



MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO
PROCURADORIA REGIONAL DO TRABALHO DA 15ª REGIÃO
PROCURADORIA DO TRABALHO NO MUNICÍPIO DE SÃO JOSÉ DOS CAMPOS

Procedimento n. 000199.2022.15.002/8-42
Termo de Ajuste de Conduta n. /2022

II - DAS OBRIGAÇÕES:

1. **OBSERVAR** o princípio da liberdade, sindical, abstendo-se de praticar qualquer ato antissindical, nos termos da Convenção 98 da OIT e do artigo 8º da Constituição da República, inclusive quanto à participação dos trabalhadores em movimento grevista.
 - a. **ENTENDE-SE** como conduta antissindical, de forma exemplificativa, qualquer prática que implique violação ao exercício pleno da liberdade sindical, coletiva e individual, de seus trabalhadores e à própria autonomia sindical, seja por meio da imposição de obstáculos à atuação do sindicato profissional ou de conduta que vise à desacreditar a entidade profissional perante os trabalhadores, seja por meio de coação, assédio moral, dispensa, demissão, punição ou colheita de termos de renúncia à assistência e à filiação de trabalhadores sindicalizados ou que pretendem se sindicalizar, a fim de impedir e/ou conturbar a atuação sindical, inclusive a participação em greve.
2. **DIVULGAR** o inteiro teor deste Termo de Ajuste de Conduta aos seus empregados, afixando cópia no livro de inspeção do trabalho.

III - COMPROVAÇÃO DO CUMPRIMENTO DAS OBRIGAÇÕES:

O Ministério Público do Trabalho, diretamente e/ou através da Gerência Regional do Trabalho - São José dos Campos e de outras

Av. Cassiano Ricardo, nº 601, 10º andar, Jardim Aquarius, São José dos Campos - SP -
CEP: 12.246-870 - Fone: (12) 3922-5794

P



MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO
PROCURADORIA REGIONAL DO TRABALHO DA 15ª REGIÃO
PROCURADORIA DO TRABALHO NO MUNICÍPIO DE SÃO JOSÉ DOS CAMPOS

Procedimento n. 000199.2022.15.002/8-42
Termo de Ajuste de Conduta n. /2022

autoridades públicas, acompanhará o fiel cumprimento da obrigação deste instrumento, inclusive mediante inspeções não previamente comunicadas, a qualquer tempo e horário, na forma da lei.

O descumprimento do presente termo de ajuste de conduta sujeita o **COMPROMITENTE** ao pagamento de **multa no valor de R\$ 10.000,00 (dez mil reais)** com atualização monetária, em relação a cada obrigação descumprida, cumulada com multa de **R\$1.000,00 por cooperado que tenha seu direito ameaçado ou violado**, a cada constatação, segundo o disposto no objeto do presente Termo, valor este a ser corrigido a partir da data da mora. Em caso de reiteração, a multa será cobrada em dobro.

A multa prevista acima deverá ser revertida ao **FDDD (Fundo de Defesa de Direitos Difusos)**, nos termos dos artigos 5º, § 6º e 13 da Lei n.º 7.347/85, ou a outra destinação social a critério do Ministério Público do Trabalho, constituindo o presente documento título executivo extrajudicial, nos termos do disposto nos artigos 5º, § 6º, da Lei n.º 7.347/85, artigo 784, incisos IV e XII, do Código de Processo Civil, e artigo 876, da Consolidação das Leis do Trabalho, ou a outra destinação social, a critério do MPT.

A destinação da multa ao Fundo de Defesa de Direitos Difusos - FDDD, gerido pelo Conselho Federal Gestor do Fundo de Defesa de Direitos Difusos - CFDD, órgão colegiado, no âmbito da estrutura organizacional do Ministério da Justiça, instituído pela Lei nº 9.008, de 21/05/1995, deverá ser realizada por meio do recolhimento do valor em guia de recolhimento da União (GRU),

P



MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO
PROCURADORIA REGIONAL DO TRABALHO DA 15ª REGIÃO
PROCURADORIA DO TRABALHO NO MUNICÍPIO DE SÃO JOSÉ DOS CAMPOS

Procedimento n. 000199.2022.15.002/8-42
Termo de Ajuste de Conduta n. /2022

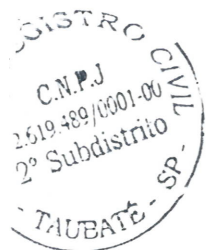
com os seguintes dados, observando-se futuras alterações dos códigos por legislação superveniente: a) código da unidade favorecida: 200401, b) gestão: 00001 (Tesouro Nacional), c) unidade favorecida: SECRETARIA NACIONAL DO CONSUMIDOR - SENACON, d) código de recolhimento: 10130-3 - SDE-MLT LEGISL DEFESA DIREITOS DIFUSOS TRABAL.

As partes ficam cientes de que o não cumprimento do presente COMPROMISSO ensejará sua execução forçada perante a Justiça do Trabalho, relativamente a todas as obrigações assumidas.

As penalidades expostas no presente Termo de Ajuste de Conduta não se confundem, não se compensam e nem podem ser argumento para a não quitação de multas administrativas ou indenizações outras, previstas em Leis, Normas Regulamentares, Sentenças Judiciais, Normas Coletivas Autônomas ou Heterônomas e a qualquer outro título diverso por irregularidades similares ou iguais, funcionando apenas como efeito decorrente do presente Termo de Ajuste de Conduta perante o Ministério Público do Trabalho.

O signatário fica constituído em mora, automaticamente ("ex re"), a partir da data em que tenha descumprido as obrigações previstas neste Termo de Ajuste de Conduta, podendo ser comprovado o seu inadimplemento pela fiscalização da Gerência Regional do Trabalho - São José dos Campos, diretamente pela Procuradoria Regional do Trabalho da 15ª Região ou por qualquer outro meio.

ESTRUC
N.P.J
489/0001-00
Subdistrito
CIVIL
UBATE - SP



MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO
PROCURADORIA REGIONAL DO TRABALHO DA 15ª REGIÃO
PROCURADORIA DO TRABALHO NO MUNICÍPIO DE SÃO JOSÉ DOS CAMPOS

Procedimento n. 000199.2022.15.002/8-42
Termo de Ajuste de Conduta n. /2022

O presente termo é firmado em 02 (duas) vias de idêntico teor, permanecendo uma na Procuradoria do Trabalho no Município de São José dos Campos e a outra sendo entregue ao COMPROMITENTE.

IV - VIGÊNCIA:

A obrigação prevista no presente termo vigorará a partir da presente data e por prazo indeterminado. As cláusulas objeto do presente ajuste permanecerão inalteradas mesmo em caso de sucessão, ficando o(s) eventual(is) sucessor(es) responsável(is) pelo pagamento da multa no caso de inadimplemento.

O presente Termo não inibirá o ajuizamento de ação civil pública, acaso constatada sua ineficácia para o propósito a que se destina.

São José dos Campos (SP), 24 de fevereiro de 2023

ANA FARIAS HIRANO
Procuradora do Trabalho



MARIA ANGELA PETRINI
DIRETORA PRESIDENTE - FUNCABES
Compromitente

